ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 882 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

FIXA VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA O ANO DE 2003.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Ficam fixados os vencimentos para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano) para o ano de 2003, nas seguintes datas

1º PARCELA – VENCIMENTO 14/03/2003
2º PARCELA – VENCIMENTO 14/04/2003
3º PARCELA – VENCIMENTO 14/05/2003

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de dezembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.12.2002.

Secretaria Municipal da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 17/12/02 a 03/01/03

Secretaria Municipal da Administração